

Lei nº 19

Faz cessar do prédio de propriedade da Prefeitura Municipal de Jagatães de Alameda, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jagatães de Alameda, e da outras providências.

O prefeito municipal de Jagatães de Alameda Barauhas.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a fazer cessar do prédio recém-constituído, destinado ao funcionamento do Hospital desta cidade ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais deste município.

Art. 2º - A cessar de que trata o artigo anterior destina-se ao funcionamento de: (1) um ambulatório e 1 (um) consultório dentário a cargo do citado Sindicato com recursos e convênio do Fun Rural.

Art. 3º - A cessar de que trata o artigo 1º é por prazo indeterminado, devendo permanecer enquanto houver necessidade para atendimento médico, e dentário aos municípios que fizerem jus através do Fun Rural, e existir acordo entre a repartição cedente e o Sindicato beneficiado.

Art. 4º - Esta lei, entrará em vigor na data da sua publicação.

Revogadas as disposições em contrário
Jagatães de Alameda, 21 de agosto de 1975
por Jânuloes Est